

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

173

PROCESSO

| | | |
|--|--------------|----------------------|
| Processo Licitatório | Data Emissão | Tipo do Processo |
| 31/2016 | 17/02/2016 | Processo Licitatório |
| Interessada: Secretaria Municipal de Saúde | | |

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de refeições e generos alimenticios visando atender as necessidades do serviço de nutrição do Hospital Municipal

LICITAÇÃO

| | | | | |
|--------------------------|------------------------------|--------------|-------------|------------|
| Modalidade | Emissão | Abertura | Horário | |
| PREGÃO Nº 11/2016 | 29/02/2016 | 16/03/2016 | 09:00 | |
| Natureza | Tipo Avaliação | | | |
| Registro de Preços | Menor Preço | | | |
| Classificação do Objeto | Dotação Orçamentária | | | |
| Compras e Serviços | 1000110302000420263390300000 | | | |
| Parecer Inicial | Parecer Final | Valor Máximo | Adjudicação | Homologada |
| 26/02/2016 | 18/03/2016 | 198.310,00 | 16/03/2016 | 23/03/2016 |

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | | | | |
|---|------------------------|-------------------|--|------------|
| Contrato/Ata de Registro de Preços | Data Assinatura | Data Início | | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2016 | 23/03/2016 | 23/03/2016 | | |
| Fiscal do Contrato | Gestor do Contrato | | | |
| Danyeise Bernardi da Silva | Paulo Roberto da Silva | | | |
| Contratada | Publicação | | | |
| VALQUIRIA VIEIRA SANTIAGO SOARES - ME | | | | |
| Prazo de Execução | | Prazo de Vigência | Valor Global do Contrato R\$ 193.400,00 | |
| Dia/Mês | Vencimento | Dia/Mês | | Vencimento |
| 365 (Dia) | 22/03/2017 | 365 (Dia) | | 22/03/2017 |



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

PROCESSO Nº 031/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.312.982-4, CPF 039.419.879-41, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento as necessidades da(s) secretaria(s) municipal de Educação e Cultura, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: VALQUIRIA VIEIRA SANTIAGO SOARES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.419.673/0001-98, com sede na cidade de Arapoti, na Rua José Nunes de Souza, 461, Centro, neste ato representada pelo representante legal a Senhora **VALQUIRIA VIEIRA SANTIAGO SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.298.029-99, portadora da Cédula de Identidade nº 6.590.841-7, residente e domiciliada em Arapoti – Paraná.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA é REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de refeições e gêneros alimentícios visando atender as necessidades do serviço de nutrição do Hospital Municipal de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 011/2016 e Processo nº 031/2016, que integram este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, **PARCELADAMENTE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será no Hospital Municipal 18 de Dezembro, localizado na Rua Saladino de Castro, 1.629, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de acordo com o cronograma estabelecido pela Sra Danyse Bernardi da Silva.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
 - 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação



por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

- 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.999/2009, ou nas condições preestabelecida na ata de registro de preços.
- 3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada até o prazo de um (01) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.
- 3.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá a gestora da Ata de Registro de Preços, o servidor o servidor **Paulo Roberto da Silva**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Edital, nesta Ata, e ainda:
 - 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela servidora **Danyese Bernardi da Silva** matrícula 3117, especialmente designada na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
 - 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do produto/material eventualmente fora de especificação;
 - 4.2.2. Acompanhar a execução desta Ata e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor da Ata de Registro de Preços, para que tome as devidas providencias.
 - 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

176

43.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 193.400,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos reais)**, em moeda brasileira corrente.

| Produto | Quantidade | Unidade | R\$ Unit | R\$ Total |
|---|------------|---------|----------|------------|
| 25597 - REFEIÇÃO TIPO MARMITEX (COM DIVISÓRIAS) Refeições tipo marmitex em embalagem de isopor nº8 com 03 divisórias e tampa em isopor. Contendo: 1) Arroz 12 gr cru e rendimento de 360 gr cozido, 2) Feijão 60 gr cru e 200 cozido, 3) Prato principal proteico sendo carne | 8.000,00 | UNI | 14,40 | 115.200,00 |
| 25598 - PÃO FRANCÊS COM MARGARINA EMBALADO Pão francês de 50 gr, com margarina (teor acima de 80% de lipídeos), embalado individualmente em sacos plásticos fechados em embaladora/seladora, com 01 guardanapo por pacote. | 20.000,00 | UNI | 0,55 | 11.000,00 |
| 25599 - CAFÉ COM LEITE LITRO SEM ADOÇAR Café com leite litro sem adoçar. (café de boa qualidade e leite UHT caixinha) | 4.000,00 | UNI | 5,30 | 21.200,00 |
| 25600 - REFEIÇÃO TIPO MARMITEX SOPA Refeição tipo marmitex - SOPA - em embalagem de isopor de 1200ml com tampa, redonda, contendo refeição sopa de legumes (04 tipos mínimo) com carne (peito de frango ou carne bovina magra) e macarrão (variados). | 5.000,00 | UNI | 9,20 | 46.000,00 |

5.2. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal e cópia da Nota de Empenho devidamente certificada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no edital, Ata ou Contrato.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. O Fundo Municipal de Saúde fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

| | | |
|------------|---------------|----------------------------------|
| ÓRGÃO: | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE: | 10.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| FUNCIONAL: | 1030200042026 | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL |
| DESPESA: | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE: | 0 - 303 - 496 | |



7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições previstas nesta ata e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas na presente Ata;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução da presente Ata;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos nesta Ata, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução da Ata;



- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta Ata, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração da Ata de Registro de Preços fora do prazo descrito no Item 17.1 do edital, início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1, do edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração da Ata de Registro de Preços;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor desta Ata, no caso de inexecução total desta Ata de Registro de Preços.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

179

- c) Não manter a proposta;
 - d) Falhar gravemente na execução do contrato;
 - e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:
- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Fraudar na execução do contrato.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente
- 9. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
 - 9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.



9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a CONTRATANTE convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

9.3.1. Procedente o pedido, o CONTRATANTE providenciará a alteração do preço registrado.

9.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o CONTRATANTE poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nos termos das disposições fixadas no Art. 11 do Decreto Municipal nº 1.999/09.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte da presente Ata de Registro de Preços, condicionando a execução, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.999/09 e, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, Decreto Municipal 1.999/09.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da presente, correrão por conta da CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

181

- 14.2. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços.
- 14.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta Ata, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

15. DO FORO

- 15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 23 de março de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-

VALQUIRIA VIEIRA SANTIAGO SOARES ME
VALQUIRIA VIEIRA SANTIAGO SOARES
-CONTRATADA-

Publicação do
Extrato de
Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 53/2016

Pregão: 11/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: VALQUIRIA VIEIRA SANTIAGO SOARES - ME

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de refeições e gêneros alimentícios visando atender as necessidades do serviço de nutrição do Hospital Municipal

Dotação Orçamentária: 1000110302000420263390300000

Valor Contrato: R\$ 193.400,00

Prazo Execução: Até 22/03/2017

Prazo Vigência: Até 22/03/2017

Data Assinatura: 23/03/2016

DECRETO Nº 4121/2016

Ementa: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, bem como desapropriação amigável ou judicial do imóvel que segue abaixo especificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO BRAZ RIZZI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II, artigo 5º, inciso XXII e artigo 182, ambos da Constituição Federal, e, com fundamento no artigo 101, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Arapoti e;

Considerando o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que define os casos de desapropriação por utilidade pública e dispõe sobre a sua aplicação, no artigo 5º, alínea "i" que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos e;

Considerando a Lei Federal nº 10.257, de 10 de setembro de 2001, em seu artigo 4º, inciso V alínea "a" também prevê como instituto jurídico e político a desapropriação urbana para cumprimento da função social e;

Considerando a necessidade do Município de Arapoti implantar nova estrada para reduzir o tráfego de veículos pesados que adentrem na área urbana e;

Considerando que a implantação da nova estrada reduzirá consideravelmente o tráfego de veículos pesados pela área central do perímetro urbano, reduzindo assim vários transtornos como poluição sonora, problemas de infraestrutura, trânsito e segurança e;

Considerando, também que toda a propriedade deve cumprir sua função social, compelindo ao poder público municipal nos termos do art. 182 da Constituição Federal, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e;

Considerando finalmente que as áreas se encontram em local estratégico viabilizando saída tanto na PR-092 entre Arapoti – Jaguariáiva, quanto na PR-239 entre Arapoti – Ventania, sendo assim, tal área desapropriada considerada apta para a construção de estrada.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública uma área de 1,3100 hectares, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 2.964 do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti/PR, de propriedade de Sieberdina Klasina Snepvangers, Gudrun Snepvangers e Erica Renske Snepvangers, nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941..

Art. 2º- Fica a área acima mencionada desapropriada por utilidade pública, como desapropriada está, por via amigável ou judicial, para os fins já especificados, o imóvel que possui as seguintes características e descrições: A poligonal tem início no marco ponto P1, deste segue

deste decreto.

Art. 5º- Fica a Procuradoria Jurídica administrativos e judiciais necessária para a execução de que trata este decreto e

Art. 6º - Para as despesas decorrerem recursos orçamentários próprios.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor a partir de se o Decreto nº 3.884/2015 e de

Art. 8º – Registre-se, publique-se e

Paço Municipal Vereador Claudir Di

-BRAZ RIZZI-

Prefeito

JA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 18/2016
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
torna público que fará realizar
Presencial nº. 18/2016. TIPO DE LICITAÇÃO:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA ABERTURA
ABERTURA Dia 12/04/2016 às 08h00minh às 16h00min. Edital disponível em: www.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, João Antônio Juventino de Si

LEI MUNICIPAL N.º 065 de 23 de março de 2016
Autoriza o Poder Executivo a firmar com a APAE de Jaboti e dá outras providências.
VANDERLEY DE SIQUEIRA E
de Jaboti, faz saber, que a Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Jaboti a firmar convenio com a APAE de Jaboti para implementar e aprimorar a prestação de serviços portadoras de deficiências do âmbito cultural e artístico da APAE.

Art. 2º - Para a execução do presente convenio o Município firmará Termo de Cooperação com Associação de Pais e Amigos de Jaboti (PR), para atender necessidades físicas e mental, visando o atendimento médico, neurológico, estimulação e acompanhamento odontológico, conforme disponibilidade de transporte e merenda escolar.

Art. 3º - O Município de Jaboti, através de quais as especialidades a serem atendidas, adotará os procedimentos da área pedagógica sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Município de Jaboti, para o exercício de 2016, à APAE os recursos para pagamento de pessoal e outro despesas, totalizando a importância de (mil reais) anual, que correrão por conta do orçamento - 002 - 08.242.0012.2033 - 3.005 - 003 - 12.367.0006.2018 - 173000104.

Art. 5º - O prazo de validade do presente será até o final deste exercício